

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E REDE BORA PB COMUNICAÇÃO LTDA”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 036.112.634-43, e registro geral nº 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado nº337, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado **REDE BORA PB COMUNICAÇÃO LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.450.842/0001-10, com sede à Rua Luiz Martins, nº 68, Bairro Mangabeira, João Pessoa/PB, neste ato representado por Roberto Augusto da Silva Filho, inscrito no CPF nº 082.513.664-45 doravante **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de elaboração e publicação de matérias em jornais e/ou revistas independentes virtuais, de trabalhos realizados pelo parlamentar de interesse da população pessoense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos ao final do mês, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa e pagamento dos impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reinicido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATADO** se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de novembro de 2025.



CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA
Contratante



REDE BORA PB COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 44.450.842/0001-10
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: